



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 01/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E A GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.

Processo nº 00094-00000948/2022-41

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76, sediado no SCS, Q. 08, Bloco B-50, Edifício Venâncio 2.000, 6º andar, Brasília/DF, doravante denominado CONTRATANTE, representado legalmente neste ato por seu Diretor-Presidente, SILVIO DE MORAIS VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº 2 0 OAB/DF, e CPF nº324. -00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, DARLEY BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, portador do RG-CI nº 30 5 SSP/DF e CPF nº 500. -49, residente e domiciliado nesta capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e a empresa GRÁFICA E EDITORA MOVIMENTO LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 08.220.275/0001- 42, com sede em SAA Setor de Armazenagem e Abastecimento Quadra 03 nº 920, CEP: 70.632-300 – Zona Industrial – Brasília/DF, Telefone/email: (61) 3248-2771 / financeiro@graficamovimento.com.br, representada por GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG-CI nº 1. 9 SSP/DF e CPF nº 607. -15, residente e domiciliado nesta capital.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022 - CREA-SP (101719638), da Ata de Registro de Preços nº 002/2022 (102707128), da Autorização de Adesão à ARP 002/2022 - CREA-SP (102765949), do Ofício Proposta (102661086) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para ações institucionais e promocionais promovidas pelo SLU/DF, sob demanda, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (101720475) e demais anexos do Edital (101719638).

3.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3.3. Os serviços constam da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO (UNIDADE)	QUANTIDADE À ADERIR	VALOR TOTAL
1	PAPEL OFFSET	0,5123	1000000	R\$ 512.300,00
2	PAPEL SUPREMO TRIPLEX OU SUPREMO DUO DESIGN	1,5142	200000	R\$ 302.840,00
3	PAPEL COUCHÊ FOSCO OU LISO	0,4519	3000000	R\$ 1.355.700,00
4	PAPEL RECICLATO	0,6405	250000	R\$ 160.125,00

5	PAPEL PÓLEN SOFT	0,2474	200000	R\$ 49.480,00
6	PAPEL LINHA ESPECIAL	1,6008	5000	R\$ 8.004,00
7	PAPEL ADESIVO	1,4228	5000	R\$ 7.114,00
8	PAPEL KRAFT	0,2707	5000	R\$ 1.353,50
9	ACABAMENTO SIMPLES	0,0566	5500000	R\$ 311.300,00
10	ACABAMENTO ESPECIAL	0,1908	1500000	R\$ 286.200,00
11	ACABAMENTO ESPECIAL POR UNIDADE	9,207	60000	R\$ 552.420,00
12	LONAS, ADESIVOS E ESTRUTURAS	113,719	3000	R\$ 341.157,00
13	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO	15,0027	3000	R\$ 45.008,00
14	SERVIÇO DE DIAGRAMAÇÃO POR PEÇA	111,5284	500	R\$ 55.764,20
	TOTAL			R\$ 3.988.765,70

Fonte: Ofício Proposta (102661086)

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 3.988.765,70** (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos), devendo ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual.

5.2. Está vinculado a este Contrato o Anexo A (102661086)- Tabela de Especificação Estimada de Demandas para Composição de Valores preenchida com todos os preços de cada item que a compõe, elaborada pela CONTRATADA juntamente com a proposta comercial.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.122.8209.8517.9762 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Subitem: 63 - Serviços Gráficos

6.2. O empenho inicial é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00007(103610138), emitida em 11/01/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, renováveis de acordo com artigo 57 inciso II da lei 8666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no **prazo máximo de 10 (dez) dias** úteis após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja justificativa aceita pela Administração.

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

9.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

10.1. Para a execução dos serviços do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE se obriga:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

10.1.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.3. Designar funcionário(s) para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do contrato a ser firmado decorrente do registro dos preços, quando necessário.

10.1.4. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

10.1.4.1. Formato;

10.1.4.2. Número de páginas de miolo;

10.1.4.3. Número cores de impressão;

10.1.4.4. Papel e sua respectiva gramatura;

10.1.4.5. Tiragem a produzir;

10.1.4.6. Tipo de acabamento;

10.1.5. **A ASCOM deverá na ocasião da demanda dos serviços gráficos, solicitar à DIAFI a existência da disponibilidade orçamentária para a despesa em comento, devendo compatibilizar a despesa com a finalidade de cada ação, fazendo a indicação do programa de trabalho respectivo.**

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve:

11.1.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento das obrigações previstas em contrato, observando os prazos estipulados, a forma e condições pactuadas, praticando as melhores técnicas

administrativas e operacionais, obedecendo às práticas usuais de mercado, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade necessárias.

11.1.2. Operar e prestar os serviços com as qualidades e especificações descritas sem manchas e/ou imperfeições.

11.1.3. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto do contrato, de acordo com as especificações estipuladas.

11.1.3.1. Após os serviços serem demandados pelo SLU, haverá entrega da prova gráfica, que deverá ser autorizada pela ASCOM para que se dê andamento às impressões

11.1.3.2. A prova gráfica pode ser substituída por prova eletrônica ou dispensada, se assim decidir a ASCOM.

11.1.4. A CONTRATADA deverá ter equipamentos e softwares capazes de realizar a leitura, edição e impressão de arquivos nos seguintes formatos: PDF, Corel Draw, Microsoft Word, Adobe Illustrator, Adobe InDesign ou Adobe Photoshop, em qualquer versão.

11.1.5. No caso da solicitação de peças com dados variáveis, a CONTRATADA deverá encaminhar imediatamente após a produção dos serviços, para instrução do processo de pagamento e referência para a ASCOM, uma unidade exemplar extra da edição, consistindo num exemplar repetido de uma das peças, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.1.6. Prestar esclarecimentos para o SLU sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

11.1.7. A CONTRATADA se obriga a informar ao SLU, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

11.1.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

11.1.9. Responder perante ao SLU e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade e objeto deste ajuste.

11.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, bem como obrigarse por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

11.1.11. Cumprir os prazos estabelecidos para a apresentação da prova gráfica e para a impressão e entrega do material, de acordo com as condições no Termo de Referência:

11.1.11.1. Prazo para apresentação da prova: até 03 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.11.2. Após aprovada a prova, prazo para a impressão e entrega dos materiais: folhetos, cartazes, folders, crachás e similares: até 05 dias úteis;

11.1.11.3. Após aprovada a prova, prazo para a impressão e entrega dos materiais: cartilhas, livretos, revistas, blocos e similares: até 07 dias úteis;

11.1.11.4. Após aprovada a prova, prazo para impressão e entrega dos materiais: livros, agendas, calendários, cadernos e similares: até 07 dias úteis;

11.1.11.5. Após aprovada a prova, prazo para serviços de lona, vinil, estrutura e similares: até 05 dias úteis.

11.1.12. A empresa contratada terá que possuir todos os maquinários necessários para execução dos serviços do Termo de Referência. Não será permitida a subcontratação ou transferência, total ou parcial, do objeto licitatório sob nenhuma hipótese.

11.1.13. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmitidas ao CONTRATANTE.

11.1.14. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.

11.1.15. Comunicar, por escrito, eventual necessidade de entrega do serviço em prazo superior ao estabelecido, apresentado as razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela ASCOM, que considerará a aceitabilidade da proposta diante das necessidades do SLU.

11.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.1.17. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

11.1.18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

11.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.1.20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que lhe forem adjudicados.

11.1.21. Ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços a serem executados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de serviços extras.

11.1.22. Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, tais como seguro, taxas, transportes até a Sede do SLU e embalagens, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, verbas trabalhistas para entrega do serviço no prazo estipulado.

11.1.23. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços do Termo de Referência, em que se verifiquem quaisquer danos, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) a 10 (dez) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no

âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital (94974860).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Contratante designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Contratante.

#### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes no item 19.3, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

## ANEXO A

-Tabela de Especificação Estimada de Demandas / Proposta Comercial. (102661086)

Pelo **CONTRATANTE**:

**SILVIO DE MORAIS VIEIRA**

Diretor-Presidente

**DARLEY BRAZ DE QUEIROZ**

Diretor de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

**GUSTAVO FARIA DE CARVALHO**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DARLEY BRAZ DE QUEIROZ - Matr.0279309-1, Diretor(a) de Administração e Finanças**, em 20/01/2023, às 11:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO FARIA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 20/01/2023, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO DE MORAIS VIEIRA - Matr.0278775-X, Diretor(a)-Presidente**, em 20/01/2023, às 13:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=104021072](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=104021072) código CRC= **95211568**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS QUADRA 08 BLOCO B-50 6ºANDAR - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

32130210